

11º COMUNICADO

A **COMISSÃO DE CONCURSO**, atendendo ao disposto nos itens 4.5 e 6.5, alíneas "a", "b" e "c", do Edital de Concurso n. 001/2016/PGJ, do 40º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público de Santa Catarina, esclarece que, na realização das provas do Processo Seletivo Preambular Discursivo:

- a) somente será permitido o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, com corpo transparente, lápis, lapiseira com corpo transparente e caneta "marca-texto";
- b) será permitida a consulta a legislação e a súmulas não comentadas, mesmo que contenham texto sublinhado ou destacado com caneta "marca-texto", vedadas quaisquer espécies de anotações ou apontamentos, não sendo compreendidas como tal as meras remissões a dispositivos legais ou súmulas, podendo a legislação ser consultada tanto em Códigos quanto em textos impressos dos sítios oficiais da *Internet*;
- c) o uso de *Vade Mecum* será permitido, desde que as partes que contenham repositórios cuja consulta esteja vedada fiquem inacessíveis ao candidato, podendo, para tanto, as respectivas páginas estarem grampeadas;
- d) serão admitidas meras remissões a outros dispositivos legais ou súmulas, sejam as originais impressas nos Códigos ou *Vade Mecum*, sejam aquelas manuscritas feitas pelo próprio candidato, desde que não contenham qualquer outra anotação ou comentário adicional;
- e) será permitida a consulta aos índices e às exposições de motivos originais constantes dos Códigos ou *Vade Mecum*; e, por fim
- f) será permitida a utilização de *post it* para a localização das leis nos Códigos ou *Vade Mecum*, inclusive constando o nome da lei ou sua abreviatura, desde que não contenham qualquer outra anotação ou comentário adicional.

Florianópolis, 13 de julho de 2016

CAROLINE MOREIRA SUZIN

Promotora de Justiça
Secretária da Comissão de Concurso